



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2075849/2025
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
GESTOR:	VALMIR GUEDES PEREIRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ROSINHA FERIANI
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	JOASSIS TERESO DE ARRUDA
NÚMERO DA O.S.	5607/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da **Portaria nº 058/2025**, que concedeu o benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Senhora **ROSINHA FERIANI**, servidora efetiva, ocupante do cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AAE1**, Classe "B", Nível "**09**", lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL**, no município de Alta Floresta, quando em atividade.

2. ANÁLISE TÉCNICA



Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) A **Portaria nº 058/2025**, publicado em 13/07/2025, no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, edição nº 3670, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (**documento digital nº 665018/2025 – fla. 24 a 26**) e da Procuradoria Jurídica (**documento digital nº 665018/2025 – fla. 20**) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).
- 3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos **R\$ 4.608,57**, (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da **Portaria nº 058/2025**.

Em Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2025



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

JOASSIS TERESO DE ARRUDA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA